



TRAMITAM EM TRIBUNAIS DISTINTOS – CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO PELO RECORRENTE NA CORTE SUPERIOR – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO – MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ PROCESSUAL – EMBARGOS DESPROVIDOS.

A ausência de intimação pessoal do embargante sobre o indeferimento do requerimento de apensamento, não causa nulidade do julgado, sobretudo se não logrou êxito em demonstrar a reputada conexão de causas.

Inexiste omissão no acórdão se houve manifestação expressa quanto ao descabimento da suscitação de conflito de competência pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, tratando-se de demandas que tramitam em Tribunais distintos.

A reiteração exaustiva dos mesmos fundamentos, em várias oportunidades, na vã tentativa de provocar a manifestação do Presidente do Tribunal acerca de provável conflito de competência, caracteriza má-fé processual, passível de sanção pecuniária.

DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO em Cuiabá, aos 30 dias do mês de Setembro de 2013.

Belª Maria Conceição Barbosa Corrêa

Diretora do Departamento do Tribunal Pleno

Presidência

Presidência

Decisão do Presidente

DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Protocolo: 113728/2013

Origem: COMARCA DE JUÍNA

Protocolo: 113728/2013

REQUERENTE: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

REQUERIDO: Mauri Rodrigues de Lima – Secretário de Saúde do Estado de Mato Grosso

Trata-se de procedimento administrativo investigatório, instaurado pelo Ministério Público Estadual com o fim de apurar possível crime de desobediência perpetrado, em tese, por Mauri Rodrigues de Lima, Secretário de Saúde do Estado de Mato Grosso, que teria deixado de cumprir a ordem judicial expedida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Juína, nos autos n. 2534-39.2012.811.0025-8603.

No entanto, o Procurador de Justiça, Coordenador do NACO, concluiu pela atipicidade da conduta, por não denotar a presença de elementos normativos do tipo descrito no art. 330 do Código Penal, promovendo, ao final, o arquivamento do feito.

De conformidade com o que dispõe o art. 35, inciso XVI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, compete ao Presidente "decretar, se for o caso, antes da distribuição o arquivamento do Inquérito, quando requerido pelo Órgão do Ministério Público".

O presente procedimento foi instaurado para apuração de suposta prática de crime de desobediência, porquanto as liminares expedidas pela autoridade judicial, contendo ordem para realização de procedimento cirúrgico em favor de Marcos Alexandre Gomes, no prazo de 60 (sessenta) dias, não teriam sido cumpridas pela autoridade competente.

Contudo, da prova colhida durante o desenrolar do procedimento investigatória, não exsurgem elementos suficientes para caracterizar a provável prática delitiva atribuída ao Secretário Estadual da Saúde, pois, segundo observado pelo douto Procurador de Justiça, "para a configuração do delito previsto no artigo 330 do Código Penal, imprescindível que a ordem judicial tenha inequivocadamente chegado ao conhecimento do eventual desobediente, o que não ocorreu no caso em exame".

Destarte, manifestando-se o eminente Procurador de Justiça oficiante, que detém a titularidade da ação penal, nesse mesmo sentido, o arquivamento dos autos é medida que se impõe.

Destaco:

"PENAL. PREFEITO MUNICIPAL. PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL. ART. 330 DO CP (DESOBEDIÊNCIA). CIÊNCIA PESSOAL DA REQUISIÇÃO EFETIVADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. INEXISTÊNCIA. INTENÇÃO DELIBERADA DE DESCUMPRIR. FALTA DE DEMONSTRAÇÃO. RESPONSABILIZAÇÃO OBJETIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA CONFIGURADA.

1. Segundo precedentes desta Corte, para configuração do crime de desobediência é necessário que haja a notificação pessoal do

responsável pelo cumprimento da ordem, de modo a se demonstrar que teve ciência inequívoca da sua existência e, após, teve a intenção deliberada de não cumpri-la.

[...]

4. Para que se dê início à persecução penal, ainda que na forma de proposta de transação penal, deve haver suporte probatório mínimo, uma vez que a responsabilidade penal não pode ser presumida, mas deve ser demonstrada.

5. Ordem concedida para extinguir a proposta de transação penal e trancar o procedimento investigatório criminal, por ausência de justa causa" (HC 226.512/RJ, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 09/10/2012, DJe 30/11/2012).

Desse modo, acolho a promoção ministerial para o fim de determinar o arquivamento do presente feito, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP.

Dê-se ciência aos interessados, a saber, Gabriel da Silveira Matos (Juiz de Direito) e Mauri Rodrigues de Lima (Secretário de Estado de Saúde em Mato Grosso).

Após, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 23 de setembro de 2013.

Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Presidente do Tribunal de Justiça/MT

DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 30 de setembro de 2013.

Belª. CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - Comarca de Várzea Grande

Portaria

PORTARIA Nº 05/2013-GAB.

O Excelentíssimo Senhor Doutor LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES, Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução e Conflito e Cidadania de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o elevado número de contribuintes que compareceram ao "Mutirão de Conciliação Fiscal" até o presente momento visando saldar seus débitos fiscais junto a Prefeitura Municipal de Várzea Grande;

CONSIDERANDO a necessidade de atender tal demanda e;

CONSIDERANDO que o "Mutirão de Conciliação Fiscal" tem surtidos os efeitos desejados, o que certamente contribuirá para a melhoria da cidade de Várzea Grande;

RESOLVE:

1 – PRORROGAR até o dia 04 de outubro de 2013 o "Mutirão de Conciliação Fiscal", cujo atendimento será realizado na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a partir das 08h00min às 17h00min.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3 – Publique-se.

Várzea Grande, 27 de setembro de 2013.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Várzea Grande

Corregedoria Geral da Justiça

Portaria

PORTARIA Nº 72/2013-CGJ/DOF

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a existência de inúmeros processos pendentes de emulsionamento na 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Cuiabá.

CONSIDERANDO o lançamento da campanha "Celeridade Já", em 29/08/2012, cujo objetivo é impulsionar os processo nas áreas de registro,



autuação, juntada e publicações diversas em todo o Estado.

CONSIDERANDO o reduzido número de servidores lotados naquela Vara, para atender à demanda;

CONSIDERANDO a necessidade de compor equipe para executar, com urgência, os trabalhos ali existentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar o regime de mutirão nos procedimentos processuais da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Cuiabá, no período de 30/09 a 11/10/2013, das 08 às 18:00 horas.

Art. 2º Designar os servidores Maria Heloísa Micheloni – matrícula 9070; Carlos Henrique Ferreira Foz – matrícula 4462; Olga Pereira – matrícula 9091 e Lovância Beatriz Zeretzki – matrícula 13443, para, em conjunto com os servidores da referida Vara, executar as atividades de procedimentos processuais, visando à efetividade da prestação jurisdicional naquele Juízo.

Art. 3º Determinar que os Gestores que coadjuvarem no regime de mutirão, com o titular da Secretaria judiciária da referida Vara, a praticarem os atos ordinatórios nos feitos, visando imprimir maior celeridade na tramitação processual, nos termos dos Provimentos nºs. 52 e 56/2007.

Art. 4º Determinar que o Juiz de Direito da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Cuiabá, adote as providências para convocação dos servidores ocupantes dos cargos de assessores, gestor judicial, oficiais de justiça, técnico e de analista judiciário, se houverem, lotados na aludida comarca, para laborarem em período integral durante a realização dos trabalhos.

Art. 5º Após, o Juiz deverá apresentar relatório circunstanciado a esta Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único. Os Departamentos de Aprimoramento de Primeira Instância e de Orientação e Fiscalização desta Corregedoria deverão monitorar, doravante e bimestralmente, os procedimentos executados na referida Vara, para não incorrer em tumulto processual, apresentando, nessa ocasião, relatório circunstanciado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 27 de setembro de 2013.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Corregedor-Geral da Justiça em Substituição Legal
x.

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, em Cuiabá, 27 de setembro de 2013.

NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA
Diretora do Departamento

Visto:
LUSANIL EGUES DA CRUZ
Coordenador da Secretaria da Corregedoria

Coordenadoria Judiciária

Departamento Judiciário Auxiliar

Distribuição e Redistribuição

Aos 18/9/2013 12:02:45 foram distribuídos/redistribuídos os seguintes processos:

CÂMARA: TRIBUNAL PLENO

RELATOR(A) DES. JURACY PERSIANI
DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 112152/2013 Classe: 95 - CNJ
Origem: COMARCA DE JUARA
Protocolo: 112152/2013

Número Único: 0112152-57.2013.8.11.0000

REQUERENTE(S): PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUARA

ADVOGADO(S): Dr(a). FÁBIO ALVES DONIZETI

REQUERIDO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES. PAULO DA CUNHA, DES. JURACY PERSIANI, DES. RUI RAMOS RIBEIRO, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, DES. MARCOS MACHADO, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, DES. PEDRO SAKAMOTO, DES. DIRCEU DOS SANTOS, DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS e DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES
INQUÉRITO POLICIAL 24657/2011 Classe: 279 - CNJ

Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

Protocolo: 24657/2011

Número Único: 0024657-43.2011.8.11.0000

INVESTIGADO: M. J. M. S.

ADVOGADO(S): Dr(a). WESLEY JOSÉ FERREIRA

Dr(a). DECIO ARANTES FERREIRA

Dra. JULIANA MOURA NOGUEIRA

REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação

conforme ATO N. 1.154/2013 PUBLICADO NO DJE N. 9.119 DE 22.08.2013

Não foram registrados impedimentos.

RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES
AÇÃO PENAL 40902/2011 Classe: 283 - CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 40902/2011

Número Único: 0040902-32.2011.8.11.0000

Assunto: AÇÃO PENAL 14/2009

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

ASS. ACUSACAO: SHIGUEO HAYATA

ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ MARCILIO DONEGÁ

Dr(a). OUTRO(S)

ASS. ACUSACAO: LUIZ YATAKA HAYATA

ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ MARCILIO DONEGÁ

Dr(a). OUTRO(S)

ASS. ACUSACAO: CARLOS MAPELLI

ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ MARCILIO DONEGÁ

Dr(a). OUTRO(S)

ASS. ACUSACAO: HIROSHI KOJIMA

ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ MARCILIO DONEGÁ

Dr(a). OUTRO(S)

ASS. ACUSACAO: TAMANINI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ MARCILIO DONEGÁ

Dr(a). OUTRO(S)

ASS. ACUSACAO: VANDERLEI CESCINETTI

ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ MARCILIO DONEGÁ

Dr(a). OUTRO(S)

REU(S): WALTER MACHADO RABELLO JÚNIOR - DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO(S): Dr. RICARDO DA SILVA MONTEIRO

REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação

conforme ATO N. 1.154/2013 PUBLICADO NO DJE N. 9.119 DE 22.08.2013

Magistrados impedidos: DR. JOSÉ ARIMATÉA NEVES COSTA e DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

CÂMARA: PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO

AÇÃO RESCISÓRIA 112285/2013 Classe: 47 - CNJ

Origem: COMARCA DE SINOP

Protocolo: 112285/2013

Número Único: 0112285-02.2013.8.11.0000

AUTOR(A): SIGMA AGROPECUÁRIA LTDA